



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2024**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa DMR PROJETOS EIRELI.

Da Admissibilidade da Impugnação

O Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024, em consonância com a Lei 14.133/2021, art.164, assim disciplinou:

...

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

.

...

Recebida a petição de impugnação com data de 25 de novembro de 2024, via Portal de Compras Públicas, foi a mesma despachada a autoridade para decisão, mostra-se, assim, tempestiva. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do edital.

A empresa DMR PROJETOS EIRELI, interpõe impugnação contra dispositivo do edital do Município de Coronel Barros, que incluiu no ato convocatório Pregão Eletrônico nº 028/2024, as seguintes exigências técnicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Coronel Barros

“ ao analisarmos a planilha vimos que o caged esta desatualizado e o quantitativo do quadro de funcionarios esta errado um motorista não pode realizar três periodo pois a convenção preve hora de descanso.”

A recorrente alega, em síntese, que, no caso, tais exigências ferem o princípio constitucional da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar referida no texto da impugnação.

Este é o breve relatório.

O Município de Coronel Barros não acolhe a irresignação da recorrente, mantendo o edital, pelas razões que passa a expor.

Cumpra referir que as exigências não restringem a participação visto que o Código CAGED mencionado não está incorreto conforme figura abaixo:

The screenshot shows the IBGE CONCLA website interface. At the top, there's a navigation bar with 'IBGE' logo and 'CONCLA' (CONVENÇÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO). Below that, there are tabs for 'representação', 'classificações', 'documentação', 'busca online', 'estruturas', 'links', and 'central de dúvidas'. The main content area is titled 'Este sistema de busca permite' and explains how to search for CNAE codes. Below this, there's a search form with 'Atividades' and 'Estrutura' tabs. The 'Estrutura' tab is selected, showing a search for 'CNAE-Subclasses 2.3'. The results show a hierarchy: Seção: TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO; Divisão: 49 TRANSPORTE TERRESTRE; Grupo: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros; Classe: 49.24.8 Transporte escolar; Subclasse: 49.24.8.000 Transporte escolar. There are also 'Notas Explicativas' at the bottom.

Conforme consulta no site do IBGE <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-ctnae.html?classe=49248&view=classe> , o código CNAE está correto. Quanto aos dados da aba CAGED, talvez neste intervalo de tempo tenham ocorrido alterações nos dados, mas que sob a ótica da administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

municipal, não interferem no cálculo, sendo meramente informações estatísticas.

Já com relação ao quantitativo do quadro de funcionários salientamos que a planilha é baseada na necessidade de veículos e horários que o Município necessita para atender ao transporte escolar regular. Então considerando a Convenção de Trabalho, inclusive mencionada nas planilhas e próprio edital, a empresa interessada deve promover a contratação de tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento das cláusulas editalícias.

Pelo que foi acima exposto, **INDEFERE-SE** a presente impugnação interposta pela empresa DMR PROJETOS EIRELI.

É a decisão, s.m.j.

Coronel Barros, 27 de novembro de 2024.

Marlon Fischer
Agente de Contratação

HOMOLOGO a decisão desta impugnação referente o Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2024 para que o resultado nele produza seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Coronel Barros, 27 de novembro de 2024.

Felipe Jahn do Amaral
Procurador
OAB nº 117.863

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito Municipal